

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.412, DE 2021

Institui a Semana Nacional da Empresa Júnior.

Autor: SENADO FEDERAL - JAYME CAMPOS

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.412/2021, de autoria do Senador Jayme Campos, institui a Semana Nacional da Empresa Júnior, a ser comemorada, anualmente, na semana que compreender o dia 6 de abril.

O Projeto estabelece os objetivos da Semana, entre os quais se encontram os seguintes:

- a) promover palestras, debates, seminários e outros eventos para fortalecer e disseminar a cultura da empresa júnior no País;
- b) estimular campanhas de contratação de empresas juniores, a fim de fomentar o empreendedorismo jovem;
- c) intensificar parcerias entre setor privado e setor público para promover e estimular o Movimento Empresa Júnior no País;
- d) estimular a realização de parcerias entre instituições de ensino superior e empresas juniores.

De acordo com sua justificação, a proposta tem o sentido de "fomentar o empreendedorismo no ambiente universitário, proporcionando cada



* C D 2 3 0 5 4 0 8 1 7 9 0 0 *

vez mais a experiência de mercado necessária para se empreender com sucesso e inspirando incontáveis jovens brasileiros a, futuramente, abrir seu próprio negócio e utilizar este conhecimento prévio para explorar infinitas possibilidades”.

A Comissão de Cultura (CCULT) exarou parecer pela aprovação do Projeto.

Sujeita à apreciação do Plenário, a matéria tramita em regime de prioridade.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.412, de 2021, nos termos do arts. 54, I, e 139, II, “c”, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No que diz respeito à constitucionalidade formal, não há que se falar em vício de competência ou de iniciativa.

Quanto ao exame da constitucionalidade material, observa-se conformidade às normas da Constituição Federal, cujo texto posiciona os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamento do Estado brasileiro.

Ademais, há que se relembrar que o *caput* do art. 170 da Lei Fundamental deixa claro que a ordem econômica nacional encontra supedâneo na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa. O Projeto, certamente, caminha nesta senda.

A proposição logra êxito no exame de juridicidade, porquanto inova o ordenamento jurídico e respeita os princípios gerais do Direito.

Quanto à técnica legislativa empregada, constata-se adequação às regras estatuídas na Lei Complementar nº 95/1998.

CD230540817900*



Por tudo o que foi exposto, votamos **pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.412, de 2021.**

Apresentação: 03/08/2023 17:23:20.780 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 4412/2021
PRL n.1

Sala da Comissão, em 03 de agosto de 2023.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2023-10915



* C D 2 2 3 0 5 4 0 8 1 7 9 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230540817900>